



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 259 | Terça-feira, 16 de Novembro de 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Carlina Maria Rabello Leite Jacob**  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Luciana Zamproni Branco**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**Raufrides Macedo**  
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Jesus Lange Adrien Neto**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Suelen Danielen Allind**  
Secretária Municipal de Saúde - Interina

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Oscarlino Alves Arruda Junior**  
Secretário Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Vanderlúcio Rodrigues da Silva**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Paulo Sergio Barbosa Ros**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

Conselhos .....	01
<b>Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....</b>	<b>01</b>
<b>Atos do Prefeito.....</b>	<b>02</b>
Lei Complementar .....	02
Decreto.....	04
Ato .....	04
<b>Secretarias .....</b>	<b>05</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão .....</b>	<b>05</b>
<b>Gabinete .....</b>	<b>05</b>
<b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....</b>	<b>06</b>
<b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....</b>	<b>06</b>
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano</b>	<b>07</b>

## Conselhos

### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS 096 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Prorroga o repasse de incremento temporário por 02 (dois) meses para entidades prestadoras de serviços apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada em 10 de novembro de 2021, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793 de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348 de 22 de janeiro de 2019, registrada à Ata nº 237,

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS 047 de 24 de setembro de 2020, que aprova o repasse de incremento emergencial para entidades prestadoras de serviço em função de auxiliar a atuação dinâmica da Rede Socioassistencial na prevenção e combate a Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 013 de 29 de abril de 2021, que aprova o repasse de incremento temporário de 06 (seis) meses para entidades prestadoras de serviços, retificada pela Resolução CMAS 036 de 31 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** o Of. nº 3063/GAB-SEC/SADHPD que solicita análise quanto a prorrogação do repasse de incremento dos recursos da Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a prorrogação do repasse de incremento temporário de valores da Fonte 129, referente aos recursos da Portaria MC nº 378/2020 para as ações de enfrentamento a Covi-19, por 02 (dois) meses às entidades prestadoras de serviços que possuem Termo de Colaboração firmado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), no valor mensal de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), na forma do anexo que integra esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 10 de novembro de 2021.

**José Rodrigues Rocha Junior**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2019-2021



## Anexo I

Quadro descritivo de valores do incremento temporário da Fonte 129 com recursos da Portaria MC nº 378/2020 para ações de enfrentamento a Covi-19.

Serviço	Instituição	Termo de Colaboração	Valor mensal Incremento	Valor total repasse
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (crianças de zero a 4 anos)	Casa Lar I Associação Cultura Cena Onze	005/2020	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (crianças de 4 a 11 anos)	Casa Lar II Comitê Pró Infância	004/2020	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (crianças de 4 a 11 anos)	Casa Lar III Associação de Promoção Humana e Social – Instituto Atitude	008/2020	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (crianças e adolescentes neuropatas)	Casa Lar IV Associação Resgatando Cidadania	002/2020	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (adolescentes do sexo feminino de 12 a 17 anos)	Nosso Lar Associação Cultural Cena Onze	006/2020	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (adolescentes do sexo masculino de 12 a 17 anos)	Nossa Casa Sociedade Beneficente e Cultural de Proteção à Criança e ao Adolescente	003/2020	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva	Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso - FEAPEMAT	007/2020	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - Albergue Municipal da Guia	Instituto Pro Ação Social de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e a Inclusão - PROASPI	001/2021	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	Fundação Abrigo Bom Jesus	013/2020	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
<b>Valor total mensal</b>			<b>R\$ 85.000,00</b>	
<b>Valor total (seis meses)</b>			<b>R\$ 170.000,00</b>	

## Atos do Prefeito

## Lei Complementar

## LEI COMPLEMENTAR Nº 500 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

## CAPÍTULO I

## DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

**§ 1º** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá – CUIABÁ-PREV aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Cuiabá a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - patrocinador: o Município, suas autarquias e fundações, em decorrência da aplicação desta Lei.

II - participante: o servidor público titular de cargo efetivo do Município, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que aderir aos planos de benefícios administrados por entidade de previdência complementar a que o município de Cuiabá/MT fizer adesão, nos termos do art. 6º desta Lei.

III - assistido: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

IV - instituidor: é a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que institui plano de benefício previdenciário para os seus associados ou membros, a ser administrado por uma entidade fechada de previdência complementar.

V - entidade fechada de previdência complementar – EFPC: é a fundação ou sociedade civil sem fins lucrativos que realiza a administração e a execução dos planos de benefícios.

VI - plano de benefícios: o conjunto de obrigações e direitos derivados das regras contidas no regulamento, definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira com relação aos demais Planos de Benefícios Previdenciários Complementares administrados pela entidade gestora, inexistindo solidariedade entre os planos.

VII - regulamento: é o documento elaborado pela EFPC no qual estarão dispostas as regras de funcionamento do plano de benefícios, as condições, os direitos e as obrigações do participante e do patrocinador.

**Art. 2º** O Município de Cuiabá é o patrocinador do plano de benefícios do RPC de que trata esta Lei, sendo representado pelo Secretário Municipal de Gestão, ou outro que lhe vier a suceder nesta atribuição.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º** O RPC de que trata esta Lei terá vigência a partir da data da Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela EFPC.

**Parágrafo único.** O RPC de que trata esta Lei será aplicado:

I - aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do art. 13 desta lei, que ingressarem no serviço público do Município de Cuiabá a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, cuja remuneração supere o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS;

II - aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Cuiabá a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, cuja remuneração não supere o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, e exercerem a opção, na forma e no prazo, prevista no § 4º do art. 5º desta Lei;

III - os servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que estiverem no serviço público do Município de Cuiabá até a data anterior ao início da vigência do RPC e que nele permaneçam sem perda do vínculo efetivo, cuja remuneração supere o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, e exercerem a opção, na forma e no prazo, prevista no caput do art. 5º desta Lei, conforme disposição do § 16 do art. 40 da CF;

IV - os servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que estiverem no serviço público do Município de Cuiabá até a data anterior ao início da vigência do RPC e que nele permaneçam sem perda do vínculo efetivo, cuja remuneração não supere o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, e exercerem a opção, na forma e no prazo, prevista no § 4º do art. 5º desta Lei, conforme disposição do § 16 do art. 40 da CF.

**Art. 4º** A partir do início de vigência do RPC de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo CUIABÁ-PREV aos segurados definidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Os servidores públicos definidos no inciso III do parágrafo único do art. 3º desta Lei poderão, mediante prévia e expressa opção, inscrever-se no RPC, no prazo de um ano contado da vigência deste RPC.

**§ 1º** Aos servidores referidos no caput deste artigo poderá ser assegurado o direito a um benefício especial, que deverá ser regulamentado por lei própria.

**§ 2º** O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretirável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que incidir sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do RGPS, nos moldes definidos no art. 15 desta Lei.

**§ 3º** Os servidores públicos referidos no caput deste artigo, que não fizerem a inscrição no prazo estipulado, poderão realizá-la a qualquer tempo, mediante prévia e expressa opção, não se aplicando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 4º** Os servidores públicos definidos nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 3º desta Lei poderão, a qualquer momento a partir da vigência do RPC, nele se inscrever, mediante prévia e expressa opção, sem qualquer contrapartida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado, salvo quando a remuneração, por reestruturação da carreira ou outro motivo legalmente permitido, superar o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo RGPS, situação em que poderão inscrever-se, no prazo de um ano, a contar do pagamento da primeira remuneração que superar o teto do RGPS, sendo-lhes, neste caso, aplicado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 6º** O RPC de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.



**CAPÍTULO II**

**DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Seção I**

**Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

**Art. 7º** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores titulares de cargo efetivo de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** O Município de Cuiabá somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

**§ 1º** O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

**§ 2º** Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio exclusivo pelo participante.

**§ 3º** O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora, sem qualquer contrapartida do patrocinador.

**Seção II**

**Do Patrocinador**

**Art. 9º** O Município de Cuiabá é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

**§ 1º** As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes descritos nos incisos I e III do parágrafo único do art. 3º desta Lei.

**§ 2º** O Município de Cuiabá será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 10.** Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores; averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

**Seção III**

**Do Participantes**

**Art. 11.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores titulares de cargo efetivo dos poderes, Legislativo e Executivo do Município de Cuiabá, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos das exigências previstas nesta Lei.

**Art. 12.** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do

regulamento do plano de benefícios.

**§ 1º** O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

**§ 2º** Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

**§ 3º** Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

**§ 4º** O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 13.** Os servidores referidos no inciso I do parágrafo único do art. 3º desta Lei serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

**§ 1º** É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Cuiabá, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

**§ 2º** Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até noventa dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

**§ 3º** A anulação da inscrição no prazo de noventa dias prevista no § 1º e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

**§ 4º** No caso de anulação da inscrição no prazo de noventa dias prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

**§ 5º** Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

**Seção IV**

**Das Contribuições**

**Art. 14.** As contribuições do participante enquadrado nos incisos I e III do parágrafo único do art. 3º desta Lei e do patrocinador incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao CUIABA-PREV estabelecidas na Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015, ou outra que vier lhe suceder, que excederem o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** A contribuição dos servidores abrangidos pelo disposto nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 3º desta Lei terá a base de cálculo definida no regulamento do plano de benefícios.

**§ 2º** A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

**§ 3º** Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**Art. 15.** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que sejam segurados do CUIABA-PREV, na forma prevista nos incisos I e III do parágrafo único do art. 3º desta Lei e observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** A contribuição do patrocinador será paritária ao percentual escolhido pelo participante, dentre aqueles constantes do regulamento, que incidirá sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei e observará o disposto no § 2º deste artigo.

**§ 2º** Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e o disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

**§ 3º** Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do patrocinador.

**§ 4º** Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados enquadrados no parágrafo único do art. 3º, que estejam inscritos no plano de benefícios.

**§ 5º** Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

**Art. 16.** A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

**Seção V**

**Do Processo de Seleção da Entidade**

**Art. 17.** A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade,



publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado, conforme Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC n.º 40, de 30 de março de 2021.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdências Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, ao qual este Município é consorciado, conforme Lei n.º 6.452, de 02 de outubro de 2019, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Cuiabá que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do RGPS, ficam condicionadas ao início da vigência do RPC previsto na forma do caput do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação e da saúde.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

**Art. 20.** A fiscalização e controle dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar competirão ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, consoante o art. 24 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001.

**Art. 21.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO STOPA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**Decreto**

**DECRETO Nº 8.774 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem contudo deixar de garantir a subsistência das famílias cuiabanas;

**CONSIDERANDO** o fato de que o Plano Municipal de Imunização está em pleno andamento, com o quantitativo de mais de 770.000 (setecentos e setenta mil) doses de vacinas aplicadas;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica excepcionalmente autorizado o funcionamento das atividades econômicas em geral no âmbito do Município de Cuiabá, no feriado do dia 15 de novembro de 2021.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput do presente artigo, as atividades econômicas deverão observar rigorosamente as medidas de biossegurança outrora determinadas pela autoridade sanitária municipal, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 12 de novembro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO STOPA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ EM EXERCÍCIO**

**Ato**

ATO GP Nº 1352/2021

O **Prefeito Municipal em exercício de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº051.967/2021-1 Ofício CMDCA nº 200/2021, Resolução Nº 1.099/2021 CMDCA, publicado no Gazeta Municipal de nº 229 do dia 27 de Setembro de 2021 e Ofício Nº 2849/GPD/GAB-SEC/SADHPD/2021.

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a (o) servidor (a)**SILVANE SILVA DA LUZ**, do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR 6º CONSELHO TUTELAR-PLANALTO, Matrícula nº 4891506, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência para regularização da vida funcional a partir de **09/01/2020**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO STOPA**  
**Prefeito Municipal**  
**(Em exercício)**

ATO GP Nº 1567/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, VARDECIR SILVA COSTA**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, à partir de **12/11/2021**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de Novembro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO STOPA**  
**Prefeito Municipal**  
**(em Exercício)**

ATO GP Nº 1568/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, WANDO DA SILVA COSTA**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, à partir de **12/11/2021**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de Novembro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO STOPA**  
**Prefeito Municipal**  
**(em Exercício)**

ATO GP Nº 1570/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR, EVANDRO SOARES TELES**, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrativo, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, durante o impedimento da titular, **ANGÉLICA MARTINS**, no período de **12/11/2021 a 26/11/2021**, durante o gozo de férias regulamentares.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de Novembro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO STOPA**  
**Prefeito Municipal**  
**(em Exercício)**

ATO GP Nº 1571/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**



**DESIGNAR, MILLA ESKA MARQUES PROCOPIO DA SILVA**, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Controle Interno, Símbolo CGDA 6, na Controladoria Geral do Município, durante o impedimento do titular, **WANDERSON ARRUDA DE OLIVEIRA**, no período de 03/11/2021 à 17/11/2021, durante gozo de férias Regulamentares.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de Novembro de 2021.**

**JOSÉ ROBERTO STOPA**  
**Prefeito Municipal**  
**(em Exercício)**

**ATO GP Nº 1576/2021**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, DANUSA DE SOUZA SANTOS**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 16/11/2021**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Novembro de 2021.**

**JOSÉ ROBERTO STOPA**  
**Prefeito Municipal**  
**( em Exercício)**

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**ATO GP Nº 1353/2021**

O **Prefeito Municipal em exercício de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº051.967/2021-1 Ofício CMDCA nº 200/2021, Resolução Nº 1.100/2021 CMDCA, publicado no Gazeta Municipal de nº 229 do dia 27 de Setembro de 2021 e Ofício Nº 2849/GPD/GAB-SEC/SADHPD/2021.

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a (o) servidor (a)**LENIR DA ROCHA E SILVA**, do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR 6º CONSELHO TUTELAR-PLANALTO, Matrícula nº 4869799, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência para regularização da vida funcional **a partir de 09/01/2020**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2021.**

**JOSÉ ROBERTO STOPA**  
**Prefeito Municipal**  
**(em exercício)**

**PORTARIA SMGE Nº1094/2021**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 16886/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **BEATRIZ BATISTA DA SILVA, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO**, Matrícula 2574330, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 07/02/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de

acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 9 de Novembro de 2021.**

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**  
**Secretária Municipal de Gestão - Interina**

**PORTARIA SMGE Nº 1095/2021**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 17318/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **NEICY FERREIRA DA SILVA, AGENTE DE SAÚDE**, Matrícula 1560173, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 20/02/2016.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 9 de Novembro de 2021.**

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**  
**Secretária Municipal de Gestão - Interina**

**PORTARIA SMGE Nº 1096/2021**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 17657/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **MARIA APARECIDA DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)**, Matrícula 1000192, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 30/07/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 9 de Novembro de 2021.**

**ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**  
**Secretária Municipal de Gestão - Interina**

**PORTARIA SMGE Nº 1097/2021**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 18566/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **ANA RITA FONSECA DE MORAES, TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR**, Matrícula 2584916, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 22/10/2019.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 9 de Novembro de 2021.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 1098/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 19751/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) NEIDE MARIA LOUREIRO JOAQUIM, AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 2584979, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 14/08/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 9 de Novembro de 2021.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

## Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

### AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

#### CONCORRÊNCIA Nº. 003/2021/PMC - 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 230/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29º de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO** referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2021/PMC - 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 040.125/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SALDO CONTRATUAL DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DOS BAIROS NOVA ESPERANÇA III – ETAPA 3 E JARDIM INDUSTRIÁRIO II – ETAPA 2, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTES	RESULTADO
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	HABILITADA
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITADA
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA	HABILITADA
CONSÓRCIO GRENTEC (GRECO MAIS CONSTRUÇÃO EIRELI (LÍDER DO CONSÓRCIO) e TERTEC CONSTRUÇÕES EIRELI)	INABILITADA

Bem como **CONVOCAMOS**, as empresas **HABILITADAS**, para **Sessão de Abertura dos envelopes das Propostas de Preços**, que será no dia **17/11/2021 às 14h30min**, na Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGE –pelo telefone: 065 3645-6241 ou e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 052/2021/PMC (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074.299/2021)

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS**, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/11/2021 às 10:00h (dez horas)** Horário de Brasília - DF.

**EDITAL DISPONÍVEL:** <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Banco do Brasil).

**CONTATO:** Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br), de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2021.

Carlene de Paula Silva

**Pregoeira**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 051/2021/PMC (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074.287/2021)

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO À REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CRAS, CREAS, CCI's, CASA DOS CONSELHOS, CONSELHOS TUTELARES, CASAS DE ABRIGAMENTO, PROGRAMA SIMININA) E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/11/2021 às 10:00h (dez horas)** Horário de Brasília - DF.

**EDITAL DISPONÍVEL:** <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Banco do Brasil).

**CONTATO:** Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br), de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2021.

Carlene de Paula Silva

**Pregoeira**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

## Coordenadoria de Contratos e Aditivos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2021

Originário do Pregão Eletrônico nº 017/2020/FUNED e Processo Administrativo nº 133.895/2019. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **UGOLINI CAMPOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.354.498/0001-53, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora Samantha Rodrigues Campos Ugolini. **OBJETO:** Aquisição dos gêneros alimentícios refrigerados e congelados, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT, durante o ano letivo de 2020, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 59.200,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Programa Ação: 2420/2038; Elemento da Despesa: 33.90.30; Fonte: 101/115. Cuiabá/19/08/2021. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020/FUNED**, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2021**

Originário do Pregão Eletrônico nº 017/2020/FUNED e Processo Administrativo nº 133.895/2019. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.207.506/0001-46, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Catarino Cezar de Arruda. **OBJETO:** Aquisição dos gêneros alimentícios refrigerados e congelados, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT, durante o ano letivo de 2020, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 516.860,00 (Quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Programa Ação: 2420/2038; Elemento da Despesa: 33.90.30; Fonte: 101/115. Cuiabá/03/09/2021. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020/FUNED**, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2021/FUNED**

Originário do Pregão Eletrônico Nº 017/2020/FUNED e Processo Administrativo nº 133.895/2019. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF nº 34.853.292/0001-27, representada neste ato por seu Representante Legal o Senhor Henry Da Silva Freitas, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Aquisição dos gêneros alimentícios refrigerados e congelados, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT, durante o ano letivo de 2020, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Cuiabá/MT, 29 de Setembro de 2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 62.244,00 (Sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Programa/Ação: 2038/2420; Natureza de Despesa: 33.90.30; Fonte: 101. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020/FUNED**, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 356/2021/FUNED – ADESÃO Nº 124/2021**

Originário do Pregão Presencial Nº 115/2020/Município de Paranaíta/MT - **ADESÃO Nº 124/2021** e Processo Administrativo nº 092.737/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação-SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **GRAFICA DO PRETO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.750.414/0001-26, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Waldemir Ferreira De Souza Filho. **OBJETO:** 1.1 O presente instrumento tem como objeto a “**Contratação de empresa para confecção de placas inaugurais**”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, estando cada serviço especificado conforme descrição contida neste Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Projeto Atividade: 2033/2043/2042/2049/2050; Elemento de Despesa: 33.90.30; 33.90.39; Fonte: 101/119/115.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Cuiabá/MT, 27/10/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 74.910,00 (Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Dez Reais).

**AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2020/MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 360/2021/FUNED**

Originário Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2021/FUNED e Processo Administrativo nº 81.848/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada pela sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **EDITORA TANTATINTA LTDA (FANTASIA: CARLINI E CANIATO EDITORIAL)** inscrita no CNPJ nº 01.941.826/0001-18, neste ato representada por seu representante legal Senhor Ramon Fernando Carlini. **OBJETO:** 1.1 Contratação da empresa exclusiva para fornecimento Kits de livros (Literatura Mato-grossense) visando atender o Projeto “Cantinho Cuiabano” no município de Cuiabá, para atender as Bibliotecas Escolares nas Unidades de Ensino, incentivando o trabalho com projetos interdisciplinares, na construção do conhecimento, entretenimento, cultural e lazer na sua diversidade social, com respeito às tradições populares, observando o patrimônio artístico, cultural e imaterial, no ano de 2021, demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade

Gestora: 09601; Programa/Ação: 2043; Natureza de Despesa: 33.90.30; Fonte: 119. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 113.655,60 (Cento e treze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021/FUNED**, realizado com fundamento no Inciso I do Artigo 25, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021/FUNED**

Processo Administrativo nº 81.848/2021. **OBJETO:** 1.1 Contratação da empresa exclusiva para fornecimento Kits de livros (Literatura Mato-grossense) visando atender o Projeto “Cantinho Cuiabano” no município de Cuiabá, para atender as Bibliotecas Escolares nas Unidades de Ensino, incentivando o trabalho com projetos interdisciplinares, na construção do conhecimento, entretenimento, cultural e lazer na sua diversidade social, com respeito às tradições populares, observando o patrimônio artístico, cultural e imaterial, no ano de 2021, demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada pela sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **EDITORA TANTATINTA LTDA (FANTASIA: CARLINI E CANIATO EDITORIAL)** inscrita no CNPJ nº 01.941.826/0001-18, neste ato representada por seu representante legal Senhor Ramon Fernando Carlini. **VALOR DO CONTRATO:** O valor Global deste contrato é R\$ 113.655,60 (Cento e treze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Cuiabá - MT, 04/11/2021. **RATIFICO:** Edilene de Souza Machado - Secretária Municipal de Educação. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021/FUNED**, realizado com fundamento no Inciso I do Artigo 25, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**Extrato de Termo Aditivo****EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 483/2018**

**PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 09.009.988/0001-24, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Nicolas Elias Saab Neto, **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 7º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **90 (noventa) dias**, com vigência a partir de **25 de setembro de 2021 a 24 de dezembro de 2021**.

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 086.447/2021**, vinculado ao **Contrato nº 483/2018**, proveniente do **Convite nº 017/2018**, que tem por objeto a “Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obras e serviços de conclusão da Quadra Poli Esportiva da EMBE Silva Freire e Serviços complementares na Unidade Escolar no Município de Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 659/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º, II, da Lei nº. 8666/93.

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano****RESOLUÇÃO Nº 09/2021 COMDIPI**

**Homologação das Entidades da Sociedade Civil Organizadas candidatas a composição do Pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI no Biênio 2021/2023.**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL (instituída pela Resolução nº 07/2021 referendada na 8ª Reunião Ordinária de 29/09/2021) DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Municipal nº 6.400, de 13 de junho de 2019, em seu artigo 4º, §4º da mencionada Lei.

Considerando a Resolução 08/2021 publicada na Gazeta Municipal nº 248 em 26/10/2021 que tornou público o Edital nº 001/2021;

Considerando os itens 2.1 e 3.1 do Edital de convocação das Entidades da Sociedade Civil Organizadas para composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Biênio 2021/2023.

Considerando a Resolução nº 006/2021 “Que dispõe sobre a prorrogação dos Registros das Organizações da Sociedade Civil no COMDIPI”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar as seguintes Organizações da Sociedade Civil Organizadas que prestam serviços em prol do fortalecimento das políticas públicas para a Pessoa Idosa em nossa Capital para concorrer à composição do Pleno do COMDIPI biênio 2021/2023, são elas: **1) Grupo de Idosos Coração de Mãe, 2) Associação dos Desempregados do Estado de Mato Grosso – ASTRADEMAT, 3) Associação de Idosos Menino Jesus do Bairro Jardim Vitória – AIMJ, 4) Rotary Clube de Cuiabá, 5) Associação Matogrossense Pró-Idosos – AMPI, 6) Serviço Social do Comércio – SESC, 7) Associação Brasileira da Melhor Idade do Estado de Mato Grosso – ABCMI, 8) Instituto Atitude, 9) Associação de Idosos do Millenium – ASSIM e 10) Grupo Voluntário Viver Feliz.**

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de novembro de 2021.

**Conselheira Dra. LÚCIA VALDERES CUIABANO P.V. DA FONSECA**

**Presidente da Comissão Especial Eleitoral**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.